



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

[www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br) | [www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br](http://www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br)

Sexta-feira, 31 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 687

Página 1 de 33

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	22
Portarias	31
Licitações e Contratos	33
Homologação / Adjudicação	33
Suspensão	33
Ratificação	33

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São Joaquim da Barra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São Joaquim da Barra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br](http://www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra**

CNPJ 59.851.543/0001-65  
Praça Professor Ivo Vanuchi  
Telefone: (16) 3810-9000  
Site: [www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br)  
Diário: [www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br](http://www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br)

#### **Câmara Municipal de São Joaquim da Barra**

CNPJ 68.326.016/0001-22  
Rua Pará, 1841  
Telefone: (16) 3810-0800  
Site: [www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São Joaquim da Barra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br](http://www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 31 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 687

Página 2 de 33

### PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



**LEI Nº1093/2020, DE 21 DE JULHO DE 2020.**  
**“DETERMINA A COLETA DE MATERIAIS PARA EXAMES LABORATORIAIS ÀS PESSOAS IDOSAS E DEFICIENTES, NA FORMA QUE ESPECIFICA.”**

Eu, Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Extraordinária realizada no dia 17 de julho de 2020, pelo que sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo obrigado a fornecer a opção de coleta de material para exame laboratorial a domicílio, em todas as instituições municipais que realizam essa coleta, aqueles que se enquadram na categoria de idosos e/ou deficientes, nos termos da legislação em vigor.

**Artigo 2º.** Fica o Poder Executivo obrigado a adotar, junto ao Setor de Comunicação, todos os meios necessários para divulgar a opção da coleta a domicílio aos beneficiários.

**Artigo 3º.** O Poder Executivo editará normas complementares, através de decreto regulamentador, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta lei, para a sua fiel execução.

**Artigo 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 21 DE JULHO DE 2020.

  
**Dr. Marcelo de Paula Mian**  
Prefeito de São Joaquim da Barra

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 31 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 687

Página 3 de 33



### **LEI Nº 1095/2020, DE 30 DE JULHO DE 2020.**

“Dispõe sobre o Conselho Municipal de Alimentação Escolar de São Joaquim da Barra/SP – CAE/SJBARRA e revoga as Leis nº 005/1998, de 26/02/1998 e 078/2000, de 13/12/2000 e dá outras providências.”

Eu, Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de julho de 2020, pelo que sanciono e promulgo a seguinte LEI:

#### **CAPÍTULO I DA FINALIDADE**

**Artigo 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE – órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo que tem como finalidade assessorar o Governo Municipal e a entidade executora do “PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE – junto aos estabelecimentos de Educação Infantil, de Ensino Fundamental, Ensino de Educação Básica e às Entidades Educacionais subvencionadas pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na execução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

I – monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos na Alimentação Escolar;

II – analisar o Relatório de Acompanhamento da Gestão PNAE, emitido pela Entidade Executora, contido no Sistema de Gestão de Conselhos – SIGECON Online e Sistema de Gestão de Prestação de Contas - SiGPC, antes da elaboração e do envio do parecer conclusivo;

III – analisar a prestação de contas do gestor e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no SIGECON Online e Sistema de Gestão de Prestação de Contas - SiGPC;

IV – comunicar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE – aos Tribunais de Contas, à Controladoria

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 31 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 687

Página 4 de 33



Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

**V** – fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

**VI** – realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

**VII** – elaborar o Regimento Interno, observando o disposto neste Lei e de acordo com as resoluções do FNDE;

**VIII** – elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas EMEI – Escola Municipal de Educação Infantil – CEI – Centro de Educação Infantil – EMEF – Escola Municipal de Ensino Fundamental – EMEB – Escola Municipal de Educação Básica – de sua rede de ensino, bem como nas Escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-las à Entidade Executora antes do início do ano letivo.

§ 1º. O Presidente é o responsável pela assinatura do Parecer Conclusivo do CAE e no seu impedimento legal, o Vice-Presidente o fará.

§ 2º. O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverá observar as diretrizes pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

§ 3º. O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 31 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 687

Página 5 de 33



§ 4º. Quando do exercício das atividades do CAE, previstos na Resolução nº 26, de 17 de julho de 2013, os servidores públicos deverão ser liberados para exercer as suas atividades no Conselho, de acordo com o Plano de Ação elaborado pelo CAE, sem prejuízo das suas funções profissionais.

**IX** – acompanhar a aplicação dos recursos transferidos pelo FNDE à conta do PNAE;

**X** – acompanhar e monitorar a aquisição dos produtos adquiridos para o PNAE, zelando pela quantidade e qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias, bem como a aceitação dos cardápios oferecidos;

**XI** – acompanhar a execução Físico-Financeira do Programa, zelando pela melhor aplicabilidade;

**XII** – fiscalizar o armazenamento e a conservação dos gêneros alimentícios no depósito do almoxarifado central e nas despensas das EMEI – Escola Municipal de Educação Infantil – CEI – Centro de Educação Infantil – EMEF – Escola Municipal de Ensino Fundamental – EMEB – Escola Municipal de Educação Básica – de sua rede de ensino, bem como nas Escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, assim como a limpeza desses locais;

**XIII** – orientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios, seja em depósitos da entidade Executora e/ou das unidades escolares e das empresas prestadoras de serviços por meio de terceirização, se houver;

**XIV** – assegurar a inspeção dos alimentos nas despensas, orientar as escolas quando da recepção e armazenagem dos produtos, bem como orientar a coleta de amostras para serem submetidas à análise laboratorial nos casos de alteração das características do produto;

**XV** – apreciar e votar em sessão aberta ao público, o Plano de Ação da entidade executora quanto à aplicação dos recursos do

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 31 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 687

Página 6 de 33



PNAE, bem como a prestação de contas a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo;

**XVI** – divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos a entidade executora;

**XVII** – apresentar relatório de atividades ao FNDE, sempre que solicitados;

**XVIII** – articular-se com as EMEI – Escola Municipal de Educação Infantil – CEI – Centro de Educação Infantil – EMEF – Escola Municipal de Ensino Fundamental – EMEB – Escola Municipal de Educação Básica – de sua rede de ensino, bem como nas Escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, conjuntamente com o Departamento Municipal da Educação, motivando-se na criação de hortas escolares pedagógicas;

**XIX** – realizar e apoiar projetos de educação nutricional;

**XX** – realizar e apoiar campanhas sobre higiene dos alimentos e segurança alimentar;

**XXI** – acompanhar a elaboração do cardápio da alimentação escolar, de modo que o mesmo seja programado para suprir as necessidades nutricionais diárias dos alunos durante sua permanência em sala de aula, respeitando os hábitos alimentares e a vocação agrícola do município;

**XXII** – comunicar a entidade executora a ocorrência de irregularidade com gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvios e furtos.

**XXIII** – articular-se com as escolas na criação de hortas escolares, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

**XXIV** – promover junto aos órgãos competentes, realização de campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação saudável;

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 31 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 687

Página 7 de 33



**XXV** – promover junto aos órgãos competentes, realização de estudos a respeito de hábitos alimentares locais levando-se em conta quanto da elaboração de cardápios para merenda escolar;

**XXVI** – promover junto aos órgãos competentes a realização de cursos de Manipulação de Alimentos, noção de nutrição e saúde;

**XXVII** – sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e transmissão do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando:

- a) as metas a serem alcançadas;
- b) a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;
- c) o enquadramento das dotações orçamentárias específica para alimentação escolar.

**Artigo 2º.** Os cardápios do Programa de Alimentação Escolar, serão elaborados por nutricionistas responsáveis com a participação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE – com a utilização de gêneros alimentícios básicos, respeitando os referenciais nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura e a tradição alimentar da localidade, pautando-se na sustentabilidade e diversificação agrícola da região e na alimentação saudável adequada.

### CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

**Artigo 3º.** O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE – será constituído por 7 (sete) membros, com a seguinte composição:

- I – 1 (um) representante indicado pelo Chefe do Poder Executivo;

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 31 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 687

Página 8 de 33



II – 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica, para este fim, registrada em ata;

III – 2 (dois) representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino a qual pertença a Entidade Executora, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

IV – 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º. Os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados.

§ 2º. Deverá um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo pertencer a categoria de docentes.

§ 3º. Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso.

### CAPÍTULO III DO EXERCÍCIO DO MANDATO

**Artigo 4º.** Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 1º. Em caso de não existência de órgãos de classe conforme estabelecido no inciso II do Art. 3º, os docentes, discentes ou trabalhadores na área da educação deverão realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 31 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 687

Página 9 de 33



§ 2º. Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas das Entidades Executoras para compor o Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

§ 3º. A nomeação dos membros do CAE deverá ser feita por ato do Poder Executivo, de acordo com a Lei Orgânica do Município, observadas as disposições previstas nesta Lei, obrigando-se a Entidade Executora a acatar todas as indicações dos segmentos representados.

§ 4º. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar reunir-se-á ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros em primeira convocação e em segunda convocação com qualquer número, decorridos trinta minutos após o horário marcado.

§ 5º. Os dados referentes ao CAE deverão ser informados pela Entidade Executora por meio do cadastro disponível no portal do FNDE ([www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br)) e, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do ato de nomeação, deverão ser encaminhados ao FNDE ofício de indicação do representante do Poder Executivo, bem como cópia dos seguintes documentos:

- I – as atas relativas aos incisos II, III e IV do art. 3º, desta Lei;
- II – o ato administrativo de nomeação do CAE; e
- III – a ata de eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho.

§ 6º. A Presidência e a Vice-Presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV do art. 3º desta Lei.

§ 7º. O CAE terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva.

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 31 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 687

Página 10 de 33



§ 8º. O Presidente e/ou o Vice-Presidente poderão ser destituídos, em conformidade com o disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s).

§ 9º. Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I – mediante renúncia expressa do conselheiro;

II – por deliberação do segmento representado;

III – pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno do Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta Paula específica.

§ 10. Nas hipóteses previstas no parágrafo nono, a cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do CAE ou ainda da reunião do segmento, em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao FNDE pela Entidade Executora.

§ 11. Nas situações previstas nos parágrafos 6º e 7º, deste artigo o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo, mantida a exigência de nomeação por ato do chefe do Executivo Municipal, conforme o caso.

§ 12. No caso de substituição de conselheiro do CAE, na forma do parágrafo 8º, o período do seu mandato será complementar ao tempo restante daquele que foi substituído.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 5º.** O Regimento Interno a ser instituído pelo CAE deverá observar o disposto nos artigos 34, 35 e 36 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 31 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 687

Página 11 de 33



§ 1º. A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE somente poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.

§ 2º. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á por iniciativa do Presidente ou dos membros do CAE que representem no mínimo 1/4 (um quarto) dos Conselheiros.

**Artigo 6º.** O Poder Executivo Municipal através do Departamento Municipal da Educação deverá:

I – garantir ao CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

- a) Local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;
- b) Disponibilidade de equipamentos de informática;
- c) Transporte para deslocamentos dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive para reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE;
- d) Disponibilidade de recursos humanos e financeiros, previstos no Plano de Ação do CAE, necessários às atividades inerentes as suas competências e atribuições, a fim de desenvolver as atividades de forma efetiva.

II – fornecer ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como: editais de licitação e/ou chamada pública, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência;

III – realizar, em parceria com o FNDE, a formação dos conselheiros sobre a execução do PNAE e temas que possuam interfaces com este Programa;

IV – divulgar as atividades do CAE por meio de comunicação oficial da Entidade Executora.

**Artigo 7º.** O Programa de Alimentação Escolar será executado com:  
I – recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 31 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 687

Página 12 de 33



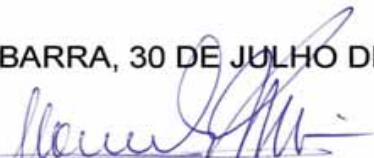
II – recursos transferidos pela União e pelo Estado;

III – recursos financeiros ou produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

**Artigo 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Artigo 9º.** Ficam revogadas as Leis nº 005, de 26/02/1998 e 078, de 13/12/2000.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 30 DE JULHO DE 2020.

  
**Dr. Marcelo de Paula Mian**  
Prefeito de São Joaquim da Barra

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 31 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 687

Página 13 de 33



### **LEI Nº 1096/2020, DE 30 DE JULHO DE 2020.**

**“Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências”.**”

Eu, Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de julho de 2020, pelo que sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Artigo 1º.** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de **R\$216.000,00** distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação ( + )			216.000,00
02	05	03	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
458	08.244.0001.2059.0000	Bloco da Gestão do SUAS - Federal	65.000,00
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	F.R.: 00500
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	312 000	RECURSOS COMBATE AO CORONAVIRUS-CONVEN	
459	08.244.0014.2059.0000	Bloco da Gestão do SUAS - Federal	151.000,00
	4.4.50.42.00	AUXÍLIOS	F.R.: 00500
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	312 000	RECURSOS COMBATE AO CORONAVIRUS-CONVEN	

**Artigo 2º.** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Anulação:**

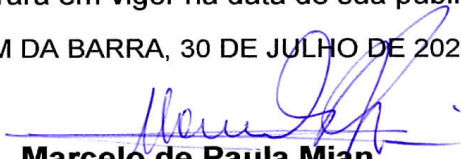
02	05	03	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
439	08.244.0014.2059.0000	Bloco da Gestão do SUAS - Federal	-216.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 0500
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	312 000	RECURSOS COMBATE AO CORONAVIRUS-CONVEN	

**Anulação ( - )** **-216.000,00**

**Artigo 3º.** O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias serão adequados a presente Lei.

**Artigo 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 30 DE JULHO DE 2020.

  
**Marcelo de Paula Mian**  
Prefeito de São Joaquim da Barra

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 31 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 687

Página 14 de 33



### **LEI Nº 1097/2020, DE 30 DE JULHO DE 2020.**

**“Racionaliza, com base na Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, atos e procedimentos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação.”**

Eu, Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de julho de 2020, pelo que sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Artigo 1º.** Esta Lei racionaliza atos e procedimentos administrativos da Administração Pública Municipal mediante a supressão ou a simplificação de formalidades ou exigências desnecessárias ou superpostas, cujo custo econômico ou social, tanto para o erário como para o cidadão, seja superior ao eventual risco de fraude, e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação.

**Artigo 2º.** Na relação dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal com o cidadão, é dispensada a exigência de:

I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo;

IV - apresentação de certidão de nascimento, que poderá ser substituída por cédula de identidade, título de eleitor, identidade expedida por conselho regional de fiscalização profissional, carteira de trabalho, certificado de prestação ou de isenção do

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 31 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 687

Página 15 de 33



serviço militar, passaporte ou identidade funcional expedida por órgão público;

**V** - apresentação de título de eleitor, exceto para votar ou para registrar candidatura;

**VI** - apresentação de autorização com firma reconhecida para viagem de menor se os pais estiverem presentes no embarque.

**§ 1º.** É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

**§ 2º.** Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

**§ 3º.** Os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

**Artigo 3º.** Os órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal poderão criar grupos setoriais de trabalho com os seguintes objetivos:

I - identificar, nas respectivas áreas, dispositivos legais ou regulamentares que prevejam exigências descabidas ou exageradas ou procedimentos desnecessários ou redundantes;

II - sugerir medidas legais ou regulamentares que visem a eliminar o excesso de burocracia.

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 31 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 687

Página 16 de 33



**Parágrafo Único.** A criação dos grupos setoriais de trabalho, bem como o seu modo de funcionamento e demais detalhes necessários à sua implementação, serão regulamentados por meio de Decreto.

**Artigo 4º.** Ressalvados os casos que impliquem imposição de deveres, ônus, sanções ou restrições ao exercício de direitos e atividades, a comunicação entre a Administração Pública Municipal e o cidadão poderá ser feita por qualquer meio, inclusive comunicação verbal, direta ou telefônica, e correio eletrônico, devendo a circunstância ser registrada quando necessário.

**Artigo 5º.** Fica instituído o Selo de Desburocratização e Simplificação, destinado a reconhecer e a estimular projetos, programas e práticas que simplifiquem o funcionamento da Administração Pública Municipal e melhorem o atendimento aos usuários dos serviços públicos.

**§ 1º.** O Selo será concedido na forma de regulamento por comissão formada por representantes da Administração Pública Municipal e da sociedade civil, observados os seguintes critérios:

I – a racionalização de processos e procedimentos administrativos;

II – a eliminação de formalidades desnecessárias ou desproporcionais para as finalidades almejadas;

III – os ganhos sociais oriundos da medida de desburocratização;

IV – a redução do tempo de espera no atendimento dos serviços públicos;

V – a adoção de soluções tecnológicas ou organizacionais que possam ser replicadas em outras esferas da administração pública.

**§ 2º.** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que receberem o Selo de Desburocratização e Simplificação serão inscritos em Cadastro Nacional de Desburocratização do Governo Federal.

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 31 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 687

Página 17 de 33



**§ 3º.** A participação do servidor público municipal no desenvolvimento e na execução de projetos e programas que resultem na desburocratização do serviço público será registrada em seu prontuário.

**§ 4º.** A criação do Selo de Desburocratização e Simplificação, a sua forma de concessão, a composição da comissão, bem como os demais detalhes necessários sua implementação, serão regulamentados por Decreto.

**Artigo 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 30 DE JULHO DE 2020.

  
Dr. Marcelo de Paula Mian  
Prefeito de São Joaquim da Barra

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 31 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 687

Página 18 de 33



### **LEI Nº 1098/2020, DE 30 DE JULHO DE 2020.**

**“ALTERA O PARÁGRAFO 2º E INSERE O PARÁGRAFO 2º-A NO ARTIGO 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº 008, DE 12 DE MARÇO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Eu, Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de julho de 2020, pelo que sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Artigo 1º.** O parágrafo 2º do artigo 3º da Lei Municipal nº 008, de 12 de março de 2003 passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

**§ 2º.** O Fundo de que trata o *caput* deste artigo será gerido pela Procuradoria Jurídica do Município, em conjunto com o Conselho Comunitário de Segurança Pública.

**§2º-A.** Na gestão do Fundo, o representante da Procuradoria Jurídica do Município será nomeado por Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Artigo 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 30 DE JULHO DE 2020.

  
**Dr. Marcelo de Paula Mian**  
Prefeito de São Joaquim da Barra

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 31 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 687

Página 19 de 33



### **LEI Nº 1098/2020, DE 30 DE JULHO DE 2020.**

**“ALTERA O PARÁGRAFO 2º E INSERE O PARÁGRAFO 2º-A NO ARTIGO 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº 008, DE 12 DE MARÇO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Eu, Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de julho de 2020, pelo que sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Artigo 1º.** O parágrafo 2º do artigo 3º da Lei Municipal nº 008, de 12 de março de 2003 passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

**§ 2º.** O Fundo de que trata o *caput* deste artigo será gerido pela Procuradoria Jurídica do Município, em conjunto com o Conselho Comunitário de Segurança Pública.

**§2º-A.** Na gestão do Fundo, o representante da Procuradoria Jurídica do Município será nomeado por Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Artigo 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 30 DE JULHO DE 2020.

  
**Dr. Marcelo de Paula Mian**  
**Prefeito de São Joaquim da Barra**

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 31 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 687

Página 20 de 33



### **LEI Nº 1099/2020, DE 30 DE JULHO DE 2020.**

“Altera o Anexo II da Lei Municipal nº 036/2007 e o Anexo V da Lei Municipal nº 086/2006; acrescenta as alíneas “g” e “h” no item III – Comércio e Serviço Diversificado (CSD) do Anexo V da Lei Municipal nº 036/2007 e dá outras providências.”

Eu, Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de julho de 2020, pelo que sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Artigo 1º.** O anexo II da Lei Municipal nº 036/2007, que trata dos Critérios Urbanísticos Para Uso e Ocupação do Solo – ÁREA CENTRAL (AC) passa a vigorar com a seguinte disposição:

#### ÁREA CENTRAL (AC)

USOS PERMITIDOS	LOTE MÍNIMO	RECUOS	T.O. MÁX.	C. A NOR.	C. A. MAX.	TAXA PERM . MÍN.	TAMANHO MÁXIMO DE QUADRA / VIAS	OBSERVAÇÃO
R/CSL/CSD/IC/II	250m <sup>2</sup> (testada mínima de 5m) para residência.	4,00m para o uso residencial e zero para os demais usos	80%	1	1	10%	-	- Critérios válidos para os imóveis de frente para as seguintes vias: Rua Ceará, Rua Piauí, Rua Sergipe, Rua São Paulo, Rua Minas Gerias e Rua Voluntário Geraldo, no trecho entre as Ruas Maranhão e Paraíba. - Permitido construção com o máximo dois pavimentos. - No recuo frontal, é permitido o uso de até 10% testada, para construção de abrigo para autos no uso residencial.
	125m <sup>2</sup> (testada mínima de 5m) para uso CSL e IC		80%	2	2	10%	-	- Critérios válidos para o restante da área Central. - No recuo frontal é permitido o uso de 60% da testada, para construção de abrigo para autos no uso residencial.

**Artigo 2º.** O item III – Comércio e Serviço Diversificado (CSD) do Anexo V, da Lei Municipal nº 036/2007, fica acrescido das alíneas “g” e “h”, com a seguinte redação:

“g) – Instituições financeiras (bancos públicos, privados, de economia mista, empresa pública, cooperativas de crédito, postos de serviço bancário, casas lotéricas e agências dos correios que funcionem como banco postal).

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 31 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 687

Página 21 de 33



h) – Serviços de apoio a veículos como posto de combustíveis, lava jatos e polimentos.”

**Artigo 3º.** O anexo V, da Lei Municipal nº 086/2006, passa a vigorar conforme mapa em anexo.

**Artigo 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 30 DE JULHO DE 2020.

  
**Dr. Marcelo de Paula Mian**  
Prefeito de São Joaquim da Barra

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 31 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 687

Página 22 de 33

### Decretos



#### **DECRETO N.º 1297/2020, DE 13 DE JULHO DE 2020.**

“Nomeia membros do Conselho de Política Urbana.”

Marcelo de Paula Mian, Prefeito Municipal de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o disposto no **artigo 94 da Lei n.º 086/2006**;

#### **DECRETA:**

**Artigo 1.º:** O Conselho de Política Urbana passa a ser integrado pelos membros seguintes:

**I. Dois representantes do Setor de Obras e Viação:**

ANTÔNIO CARLOS LUIZ

HERBERT LUCAS DE OLIVEIRA MARTINS

**II. Representante do S.A.E. – Serviço de Água e Esgoto:**

PAULO ROBERTO FIORI

**III. Representante do Setor de Tributação:**

JORGE CARLOS OTÁVIO

**IV. Representante do Setor Jurídico:**

THIAGO DALBELO

**V. Representante da Casa de Agricultura do Município:**

Dr. NÉIO LÚCIO FERNANDES GARCIA

**VI. Representante do Gabinete do Prefeito:**

LUCAS GARCIA MINGONI

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 31 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 687

Página 23 de 33



**VII. Dois profissionais ligados à Construção Civil e Planejamento Urbano:**

PAULO EDUARDO PINHEIRO DE SIQUEIRA  
CAIO VINÍCIUS ARAGÃO DOS ANJOS

**VIII. Advogado indicado pela subseção local da OAB:**

VALÉRIA CRISTINA AVEZUN

**IX. Um Comerciante ou Industrial indicado pela Associação de Classe:**

NEUCI APARECIDA MATHEUS ALVES

**X. Um sindicalista indicado pelo Sindicato Patronal:**

TIAGO MAGALHÃES

**XI. Um trabalhador indicado pelo Sindicato de Trabalhadores:**

RODOLFO MARCHIAFAVE

**XII. Um funcionário indicado pelos Cartórios de Nota e de Registro:**

MARTHELLE IGNÁCIO BONATO

**XIII. Um representante das Imobiliárias:**

RODRIGO IBRAHIM PIZZICO GORAIB

**XIV. Representante das Entidades Assistenciais:**

EMÍLIA MARIA GARCIA DIAS DE OLIVEIRA

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 31 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 687

Página 24 de 33



**XV. Um representante dos Clubes de Serviços:**

LIDIANI APARECIDA CORTEZ

**XVI. Três representantes das Instituições Religiosas:**

LÚCIA HELENA ALTINO DE LIMA  
PASTOR VLADIMIR DOS SANTOS E SILVA  
PADRE JAYSSON FRANÇA ALVES

**XVII. Um representante das Associações de Amigos de Bairros:**

DAVID NAHUM DE CASTRO GAMA

**XVIII. Um representante dos profissionais da Área de Educação:**

RAQUEL MARISA MIAN SILVA QUARESEMIN

**XIX. Um representante das Organizações Não Governamentais:**

MARCIO FERREIRA DA SILVA

**XX. Representante eleito na Conferência das Cidades:**

DEJAIME DE OLIVEIRA RIBEIRO

**Artigo 2.º:** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3.º:** Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 13 DE JULHO DE 2020.

  
**Dr. Marcelo de Paula Mian**  
Prefeito de São Joaquim da Barra

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 31 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 687

Página 25 de 33



### **DECRETO Nº 1303/2020, DE 27 DE JULHO DE 2020.** **(Aprova loteamento)**

Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei e,

Considerando as manifestações dos diversos setores desta Administração e em especial aquele do Setor de Obras e Viação estampado nos autos do Processo de Engenharia nº 070/2019, **DECRETA:**

**Artigo 1º.** Fica aprovado o “**LOTEAMENTO JARDIM DOS YPÊS,**” de que trata o Processo do Setor de Engenharia nº 070/2019.

**Artigo 2º.** O registro do loteamento está condicionado à apresentação da escritura pública hipotecária registrada junto ao CRIA local ou Carta de Fiança Bancária prestado pelo **Empreendedor VEREDAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ 14.721.762/0001-91 emitida pelo Banco SICOOB COCRED COOPERATIVA DE CRÉDITO, CNPJ 71.328.769/0001-81,** em favor do município de São Joaquim da Barra/SP, para garantia de execução das obras de infraestruturas, no valor mínimo de **R\$ 2.013.378,10 (dois milhões treze mil trezentos e setenta e oito reais e dez centavos),** a saber:

- Carta de Fiança nº 781805 – R\$ 2.013.378,10

**Artigo 3º.** Para implantação do Loteamento “**JARDIM DOS YPÊS**” deverá ser atendido o cronograma físico-financeiro, conforme anexo Único, parte integrante do presente decreto.

**Artigo 4º.** Ficam definidos como de interesse social, na forma do artigo 44, V, anexo VII da Lei Municipal 086/2006 (Plano Diretor Municipal) e artigo 20 da Lei Municipal 036/2007 (uso e Parcelamento do Solo) os **lotes 203 a 216 da Quadra K,** nos termos do Projeto Urbanístico, devendo eles ser registrados em nome do Município de São Joaquim da Barra, na forma da aprovação do projeto.

**Artigo 5º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 6º.** Fica revogado o Decreto nº 1187, de 11 de dezembro de 2019 e demais disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 27 DE JULHO DE 2020.

  
**Marcelo de Paula Mian**  
Prefeito de São Joaquim da Barra

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 31 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 687

Página 26 de 33

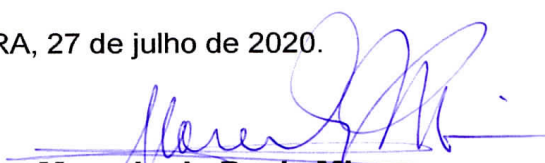


### ANEXO ÚNICO – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO DO LOTEAMENTO JARDIM DOS YPÊS.

DA REALIZAÇÃO DE OBRAS E/OU SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS: Em atendimento às disposições contidas na Lei Federal 6.766 de 19/12/1979 Lei Municipal 086/2006 e Lei Municipal 03/2007, com posteriores alterações e, em virtude de Cronograma Físico Financeiro de Execução das Obras de Infra-estrutura aprovado pela Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra - SP, a execução de obras e/ou serviços de infra-estrutura deverá atender minimamente o seguinte a partir da comunicação descrita no artigo 11 da Lei Municipal 036/2007, não podendo exceder o prazo de 24 meses a partir de então:

01- Rede de Distribuição de Água, no prazo de 15 meses, no valor de R\$292.337,82; 02 - Rede de Coletora de Esgotos, no prazo de 12 meses, no valor de R\$ 145.257,38; 03; - Drenagem de Águas Pluviais, no prazo de 09 meses, no valor de R\$ 414.843,33; 04 – Terraplanagem e Pavimentação, no prazo de 21 meses, no valor de R\$ 923.400,62; 05 – Eletrificação e Iluminação Pública, no prazo de 24 meses, no valor de R\$ 217.038,96; 06 – Sinalização Vertical e Horizontal, no prazo de 24 meses, no valor de R\$ 20.500,00, totalizando o valor de R\$ 2.013.378,10 (Dois Milhões, Treze Mil, Trezentos e Setenta e Oito Reais e Dez Centavos).

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 27 de julho de 2020.

  
**Marcelo de Paula Mian**  
**Prefeito de São Joaquim da Barra**

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 31 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 687

Página 27 de 33



### **DECRETO Nº1306/2020, DE 30 DE JULHO DE 2020.**

**“Autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.”**

Eu, Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei e, considerando o disposto na **LEI Nº 1096/2020; DECRETO:**

**Artigo 1º.** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de **R\$216.000,00** distribuídos as seguintes dotações:

<b>Suplementação ( + )</b>				<b>216.000,00</b>
02	05	03	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
458	08.244.0001.2059.0000	Bloco da Gestão do SUAS - Federal		65.000,00
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS		F.R.: 00500
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDerais-VINCULADOS		
	312 000	RECURSOS COMBATE AO CORONAVIRUS-CONVEN		
459	08.244.0014.2059.0000	Bloco da Gestão do SUAS - Federal		151.000,00
	4.4.50.42.00	AUXÍLIOS		F.R.: 00500
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDerais-VINCULADOS		
	312 000	RECURSOS COMBATE AO CORONAVIRUS-CONVEN		

**Artigo 2º.** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Anulação:**

02	05	03	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
439	08.244.0014.2059.0000	Bloco da Gestão do SUAS - Federal		-216.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 0500	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDerais-VINCULADOS		
	312 000	RECURSOS COMBATE AO CORONAVIRUS-CONVEN		

**Anulação ( - )** **-216.000,00**

**Artigo 3º.** O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias serão adequados a presente Lei.

**Artigo 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 30 DE JULHO DE 2020.

  
**Marcelo de Paula Mian**  
Prefeito de São Joaquim da Barra

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 31 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 687

Página 28 de 33



### **DECRETO Nº 1307/2020, DE 30 DE JULHO DE 2020.**

***“Coloca à disposição da Justiça Eleitoral servidores e dependências dos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, com vistas ao pleito de 15 de novembro de 2020.”***

Eu, Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao disposto no Código Eleitoral, Lei federal nº 4.737, de 15 de julho de 1965, **DECRETO**:

**Artigo 1º.** As dependências dos prédios dos estabelecimentos de ensino requisitados pelos Juizes Eleitorais, nos termos do § 2º do artigo 135 do Código Eleitoral, para a instalação de Mesas Receptoras de Votos e Mesas Receptoras de Justificativas, no pleito de 15 de novembro de 2020, deverão estar à disposição das autoridades requisitantes a partir das 8 (oito) horas do dia 15 de novembro, com observância do seguinte cronograma:

I – dia 13 de novembro, sexta-feira, para montagem das seções, colocação de sinalização referente à indicação das seções e acessos em todo prédio, afixação de cartazes, listas de cabinas, orientação e treinamento do pessoal das escolas para o dia do pleito;

II – dia 14 de novembro, sábado, para recepção das urnas, vistoria dos prédios e eventuais ajustes conforme solicitação e orientação da Justiça Eleitoral;

III - dia 15 de novembro, domingo, providenciar a abertura da escola para a Justiça Eleitoral às 6 (seis) horas e disponibilizar pessoal para a tarefa de orientação e fluxo dos eleitores no interior do prédio, a partir das 7 (sete) horas, a fim de que a prestação de orientação ao público não sofra interrupções, assegurando o dever de votar na respectiva seção.

**Artigo 2º.** Os servidores administrativos, docentes e diretores de escola

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 31 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 687

Página 29 de 33



dos estabelecimentos de ensino requisitados ficam obrigados a comparecer ao serviço nos dias 13, 14 e 15 de novembro de 2020, para executar as atribuições de acordo com a orientação recebida pela Justiça Eleitoral.

**Artigo 3º.** Cabe ao Diretor do estabelecimento de ensino requisitado:

I – responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento do material entregue pela Justiça Eleitoral para a montagem das seções e preparações do prédio (cartazes diversos, setas indicativas, listas de candidatos, fitas adesivas, etc.);

II – responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento das urnas e demais materiais de eleição que lhe serão entregues, mediante recibo, bem como pela respectiva guarda, a partir das 8 (oito) horas do sábado, dia 14 de novembro.

III - providenciar para que o prédio esteja aberto e em pleno funcionamento para os servidores da Justiça Eleitoral às 6 (seis) horas no domingo, dia 15 de novembro.

IV – designar pessoa apta a prestar auxílio à Justiça Eleitoral a partir desse horário;

V – providenciar a entrega aos colaboradores nomeados pela Justiça Eleitoral ou aos membros das Mesas Receptoras de Votos e das Mesas Receptoras de Justificativas do material e respectiva urna a eles destinados;

VI – providenciar o fechamento do prédio, após o encerramento dos trabalhos, recolhimento do material e liberação pela Justiça Eleitoral;

VII - dar ciência dos termos deste decreto a cada servidor convocado.

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 31 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 687

Página 30 de 33



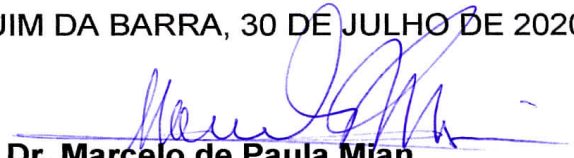
**Artigo 4º.** Aos servidores que, nos termos deste decreto, prestarem serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 13, 14 e 15 de novembro, fica assegurado um dia correspondente de dispensa de ponto a cada 7 (sete) horas trabalhadas, a ser usufruído mediante autorização prévia do seu superior imediato e atendida a conveniência do serviço.

**Artigo 5º.** O Diretor e demais autoridades escolares que compõem o Departamento Municipal de Educação deverão prestar a mais ampla colaboração à Justiça Eleitoral, providenciando, se for o caso, remanejamento de pessoal.

**Artigo 6º.** A inobservância das determinações previstas neste decreto sujeitará os infratores às medidas disciplinares cabíveis.

**Artigo 7º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 30 DE JULHO DE 2020.

  
**Dr. Marcelo de Paula Mian**  
**Prefeito de São Joaquim da Barra**

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 31 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 687

Página 31 de 33

### Portarias



#### **PORTARIA Nº 1320/2020, DE 29 DE JULHO DE 2020.**

**“Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Município de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, em cumprimento às normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto Municipal nº 881/2017.”**

Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando a necessidade de monitorar e avaliar, através de órgão colegiado, as parcerias celebradas entre o Município de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, e as Organizações da Sociedade Civil, nos termos do inciso XI do art. 1º, alínea h do inciso V do art. 35 e art. 59 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;

Considerando as Leis Municipais 757 e 831/2017 e,

Em cumprimento às normas dos arts. 49 e 50 do Decreto Municipal nº 881/2017,

Resolve:

- I. Nomear como membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, os seguintes servidores:

#### **Membros Titulares:**

**Raquel Azevedo de Carvalho**

CPF: 214.532.778-97

RG: 32.697.400-3

**Mauro Martins**

CPF: 163.953.698-14

RG: 25.762.393-0

**Eunice Aparecida da Silva Matsumoto**

CPF: 126.653.908-50

RG: 20.995.684-7

**Francieli Magalhães de Oliveira**

CPF: 402.519.458-98

RG: 48.886.441-0

**Josimara da Silva Rios**

CPF: 215.373.498-30

R.G: 32.524.868-0

**Gustavo Guedes da Sila**

CPF: 199.632.128-59

RG: 27.921.720-1

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 31 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 687

Página 32 de 33



**Tiago Henrique Scarpellini de Oliveira**

CPF: 371.839.468-51

RG: 41.349.850-5

**Membros Suplentes:**

**Bianca Ferracini de Brito**

CPF: 440.621.048-22

RG: 56.009.116-3

**Milene Karla Silva Fernandes**

CPF: 196.303.48.71

RG: 25.239.028.3

**Mayara Lemos Bregantin**

CPF: 345.263.138-90

RG: 42.207.664-8

**Merilin Pechel Campos Parpinelli**

CPF: 354.961.788-78

RG: 42.151.524-7

**Jaqueline Souza de Oliveira Eustachio**

CPF: 325.482.928-00

RG: 29.884.544-1

**Débora Braga Calil**

CPF: 081.380.428-00

RG: 18.983.781

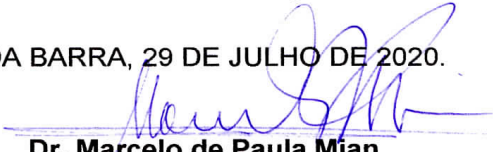
**Erica de Oliveira Faria**

CPF: 215.388.898-03

RG: 30.558.884-9

- II. As atribuições e impedimentos dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação estão regulamentados no Decreto Municipal nº 881, de 16 de janeiro de 2017, em conformidade com a Lei Federal 13.019/2014 e 13.204/2015.
- III. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
- IV. Fica revogada a Portaria 1307, de 23 de junho de 2020, e demais disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 29 DE JULHO DE 2020.

  
**Dr. Marcelo de Paula Mian**  
Prefeito de São Joaquim da Barra

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br | www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Sexta-feira, 31 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 687

Página 33 de 33

### Licitações e Contratos

### Homologação / Adjudicação

#### GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIA HOMOLOGAÇÃO

##### PREGÃO PRESENCIAL N.º 071/2020

Dr. Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, faz saber a todos os interessados que de acordo com o julgamento da Pregoeira Senhora Madalena Marta Macedo Medeiros, referente ao PREGÃO PRESENCIAL N.º 071/2020, fica homologado o certame, adjudicando os itens 04 e 07 à empresa GRÁFICA NOVA ERA & FALEIROS LTDA - ME pelo valor total de R\$2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS) e os itens 01, 02, 03, 05, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 à empresa WILSON DE PAULA LICO IPUÃ-ME pelo valor total de R\$5.062,30 (CINCO MIL, SESENTA E DOIS REAIS E TRINTA CENTAVOS).

São Joaquim da Barra, 30 de Julho de 2020.

Dr. Marcelo de Paula Mian

Prefeito

### Suspensão

#### SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial nº 075/2020 - PROC. ADM. N.º 0239/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA/SP, DE MANEIRA PARCELADA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DEVENDO ATENDER AO TERMO DE REFERÊNCIA E OS ANEXOS DO EDITAL.

Tendo em vista o Ofício do Departamento Municipal de Água e Esgoto, a Administração Municipal suspende temporariamente a licitação em epígrafe para realizar alterações no edital que se fizerem necessárias.

São Joaquim da Barra, 30 de julho de 2020.

Dr. Marcelo de Paula Mian

Prefeito

### Ratificação

#### GABINETE DO PREFEITO

##### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº022/2020 – ARTIGO 24, IV, DA LEI FEDERAL 8.666/93 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1916/2020.

Acato a manifestação do Setor Jurídico e da Comissão Municipal de Licitação por seus próprios fundamentos.

Estando o processo formalmente em ordem, e havendo possibilidade legal de se proceder à contratação, ratifico a dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, IV, da Lei Federal 8.666/93 e determino a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário em favor da empresa: TOP COMERCIAL OESTE PAULISTA LTDA, inscrita no CNPJ: 28.231.208/0001-30, Inscrição Estadual Nº 674.023.700.112, situada à Rua José Grecco, 141 - Bairro: Parque Imperial, na cidade de Tabatinga, Estado de São Paulo, CEP. 14910-000, para aquisição emergencial de 1.000 Máscaras respiradores PFF2 sem válvula e 3.000 Toucas em TNT descartáveis, para serem utilizadas pelos profissionais nas unidades de saúde - COVID-19, pelo valor total de R\$5.420,00 (CINCO MIL, QUATROCENTOS E VINTE REAIS).

Publique-se na forma da Lei.

São Joaquim da Barra, 29 de julho de 2020.

Dr. Marcelo de Paula Mian

Prefeito Municipal